

**DIÁRIO OFICIAL**

ESTADO DE GOIÁS

A N O 116

Goiânia — Sábado, 8 de agosto de 1953

NUM. 6.919

**ATOS DO GOVERNO DO ESTADO**

LEI N. 754, DE 21 DE JULHO DE 1953.

**Cria o Município de Itarumã e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica desmembrado do Município de Jataí o Distrito de Itarumã, que se tornará Município autônomo.

Art. 2º — O Município de Itarumã constituirá Termo da Comarca de Jataí.

Art. 3º — A sede do Município de Itarumã será a do atual Distrito do mesmo nome, à qual ficam autorgados os foros de cidade.

Art. 4º — A Câmara Municipal de Itarumã se comporá de sete vereadores.

Art. 5º — Os limites do novo Município, até que se promulgue lei fixando o quadro territorial do Estado, serão os mesmos do atual Distrito de Itarumã.

Art. 6º — O Poder Executivo e o Tribunal Regional Eleitoral tomarão as necessárias providências para que o novo Município se instale, constitucionalmente, no dia 1º de janeiro de 1954.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de julho de 1953, 65º da República.

**DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA**  
Zacheu Chrispim

LEI N. 755, DE 22 DE JULHO DE 1953.

**Restabelece o nome de Bela Vista de Goiás para o atual Município de Suçuapara.**

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica restabelecido o nome de Bela Vista de Goiás para o atual Município de Suçuapara.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 22 de julho de 1953, 65º da República.

**DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA**  
Zacheu Chrispim

DECRETO N. 627, DE 31 DE JULHO DE 1953.

**Abre, ao Tribunal de Contas, um crédito especial da quantia de trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 354 461,70), para o fim que especifica.**

O Governador do Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 38, Item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização constante do Artigo 2º da Lei número 734, de 22 de junho de 1953, decreta:

Art. 1º — Fica aberto, ao Tribunal de Contas e sob o código 8.01.0, um crédito especial da importância de trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 354.461,70), destinado à dotação, no corrente exercício, dos cargos de que trata o Artigo 1º da Lei número 734, de 22 de junho de 1953.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com recursos disponíveis, resultante de real economia, obtidos com a anulação parcial, que por este Decreto se faz, da quantia de trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 354 461,70) da verba 5.5-8.77.4, Consignação III do Orçamento em vigor.

Art. 3º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 31 de julho de 1953, 65º da República.

**DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA**  
Zacheu Chrispim  
José Ludovico de Almeida

DECRETO N. 353, DE 30 DE MAIO DE 1953.

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuição legal, e tendo em vista o que consta do processo número 1.1-02085/53, considerando que o Assistente de Educação, padrão "X", James Gódo, completou no dia 20 de julho de 1952, o primeiro quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Estado, apurado segundo as normas da Lei número 717,

de 14 de novembro de 1952, resolve conceder-lhe, nos termos do artigo 122 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11 da referida Lei, as seguintes gratificações adicionais, na base de 5% sobre os respectivos vencimentos:

a) — de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, no período de 20 de julho de 1952 a 1º de janeiro de 1953, sobre o vencimento do cargo de Oficial Administrativo, "M";

b) — de 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) mensais, a partir de 2 de janeiro de 1953, sobre os vencimentos do cargo de Assistente de Educação, padrão "X".

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 30 de maio de 1953, 65º da República.

**DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA**  
Zacheu Chrispim

DECRETO N. 382, DE 5 DE JUNHO DE 1953.

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuição legal, e tendo em vista o que consta do processo número 1.1-01456/53, considerando que o Guarda Sanitário, padrão B, do Pósto de Higiene de Goiás, Catulino Antônio Viegas, completou, no dia 20 de julho de 1952, o primeiro quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Estado, apurado segundo as normas da Lei número 717, de 14 de novembro de 1952, resolve conceder-lhe, nos termos do artigo 122 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11º da referida Lei, a gratificação adicional de 5% sobre o vencimento na importância de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) mensais, a partir de 20 de julho de 1952, sobre o vencimento do cargo de Guarda Sanitário, padrão B.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 5 de junho de 1953, 65º da República.

**DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA**  
Zacheu Chrispim

DECRETO N. 407, DE 12 DE JUNHO DE 1953.

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuição legal, e tendo em vista o que consta do processo número 1.1-01140/53, considerando que o Auxiliar de Escritório, classe "G", do Gabinete Civil da Governadoria, Maria Lemes de Almeida, completou, no dia 20 de julho de 1952, o primeiro quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Estado, apurado segundo as normas da Lei 717, de 14 de novembro de 1952, resolve conceder-lhe, nos termos do artigo 122 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11 da referida Lei, as seguintes gratificações adicionais, na base de 5% sobre os respectivos vencimentos:

a) de Cr\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1952, sobre o vencimento do cargo de Auxiliar de Escritório, classe "G";

b) de 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) mensais, no período de primeiro de janeiro de 1953 a 31 de março de 1953, sobre o vencimento do cargo de Auxiliar de Escritório, classe "F";

c) de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais, a partir de primeiro de abril de 1953, sobre o vencimento do cargo de Auxiliar de Escritório, classe "G".

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 12 de junho de 1953, 65º da República.

**DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA**  
Zacheu Chrispim

DECRETO N. 432, DE 17 DE JUNHO DE 1953.

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuição legal, e tendo em vista o que consta do processo número 1.1-01206/53, protocolado no Gabinete Civil da Governadoria, considerando que Lais Borges Cruvinel Gódo, Professor Primário, classe "J", do Grupo Escolar Modéio, completou, no dia 20 de julho de 1952, o primeiro quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Estado, apurado segundo as normas da Lei número 717, de 14 de novembro de 1952, resolve conceder-lhe, nos termos do artigo 122 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11 da referida Lei, as seguintes gratificações adicionais, na base de cinco por cento (5%) sobre os respectivos vencimentos:

a) de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais, no período de 20 de julho de 1952 a 29 de setembro de 1952, sobre o vencimento do cargo de Professor Primário, classe "I"; e

b) de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) mensais, a partir de 30 de setembro de 1952, sob o vencimento do cargo de Professor Primário, classe "J".

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 17 de junho de 1953, 65º da República.

**DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA**  
Zacheu Chrispim